

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo do referido instituto politécnico e das suas unidades orgánicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 10 de setembro de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém supraidentificado.

2 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311698907

Despacho n.º 9725/2018

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Teresa Isabel Barão Tavares das funções de técnica especialista no meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo meu Despacho n.º 2151/2016, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016.

2 — A sua experiência, sentido de dever e espírito de missão constituíram um inegável contributo para o trabalho desenvolvido, devendo também destacar a sua lealdade, dedicação, responsabilidade e disponibilidade, que sempre colocou no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, características reforçadas pelas suas qualidades pessoais sendo, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311706422

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 14910/2018

Considerando que a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, entidade instituidora da Escola Superior de Artes Decorativas, reconhecida de interesse público pela Portaria n.º 105/89 de 12 de dezembro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior até ao final do ano letivo de 2017-2018;

Torna-se público que:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º e do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes foram homologadas por despacho de 6 de junho de 2018 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, fica a Fundação Ricardo Espírito Santo Silva encarregada da guarda da documentação fundamental da Escola Superior de Artes Decorativas, incumbindo-lhe a emissão de quaisquer documentos da Escola Superior de Artes Decorativas que vierem a ser requeridos relativamente ao seu período de funcionamento.

2 de outubro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

311699669

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9726/2018

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Através deste decreto-lei confere-se às escolas autonomia e flexibilidade curricular, possibilitando uma mudança de práticas organizativas e pedagógicas, suportada por documentos curriculares que definem as aprendizagens essenciais a realizar por todos os alunos.

Concomitantemente, e em consonância com este desenho curricular, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Este decreto-lei cria um modelo de aprendizagem flexível, capaz de reconhecer as necessidades, o potencial e os interesses dos alunos e de contribuir para que adquiram uma base comum de conhecimento ao longo do seu percurso escolar, independentemente da oferta educativa e formativa frequentada.

Perante tais mudanças impõe-se que sejam adotadas medidas de acompanhamento e monitorização, através de um modelo de proximidade por parte dos serviços e organismos do Ministério da Educação, no sentido de promover e apoiar as novas práticas organizativas e pedagógicas, permitindo conhecer e intervir nos contextos e nos processos de forma a contribuir para a sua melhoria. Assim, o processo de acompanhamento e de monitorização visa (i) a implementação e desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular em cada escola, respeitando a sua identidade e opções, de forma a promover aprendizagens relevantes e significativas para todos, (ii) a operacionalização dos princípios, visão e áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, (iii) a construção de uma identidade de escola inclusiva, (iv) a consolidação de um saber interdisciplinar, de articulação curricular, e o trabalho colaborativo, e (v) a promoção da educação para a cidadania, ao longo de toda a escolaridade obrigatória, capacitando os alunos para o exercício de uma cidadania plena.

É neste enquadramento que, atento o compromisso com a avaliação e melhoria sustentada das políticas públicas, os referidos decretos-leis preveem o acompanhamento, a monitorização e a avaliação da sua aplicação, a realizar junto das escolas, recorrendo a equipas que congregam competências adstritas aos diversos serviços e organismos do Ministério da Educação, privilegiando dinâmicas de partilha, colaboração e disseminação de práticas, com enfoque nas dimensões de formação científica, didática e pedagógica. Importa, pois, designar as equipas, fixando a sua composição e funcionamento.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, do n.º 4 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Criar a equipa de coordenação nacional com a missão de acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais públicas e privadas, doravante designados por escolas.

2 — A equipa de coordenação nacional é constituída pelo dirigente superior de 1.º grau de cada um dos seguintes serviços e organismos do Ministério da Educação:

- Direção-Geral da Educação (DGE), que coordena;
- Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);
- Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., (ANQEP, I. P.).

3 — Os dirigentes dos serviços e organismos referidos no número anterior podem fazer-se representar na equipa de coordenação nacional por dirigentes superiores de 2.º grau.

4 — A equipa de coordenação nacional pode ainda integrar um representante da Região Autónoma dos Açores e um representante da Região Autónoma da Madeira, a indicar pelos respetivos governos regionais.

5 — A equipa de coordenação nacional compete:

- Delinear o processo de acompanhamento, monitorização e avaliação, prevendo para cada um dos diplomas legais, designa-